

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Despacho Conjunto n.º 39/2026****Sumário:**

Determina que a percentagem de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira dos docentes que reuniram os requisitos para progressão aos referidos escalões no ano civil de 2025, seja fixada em 100%.

Texto:

Nos termos da alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, adiante designado por Estatuto, a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente depende da obtenção de vaga, com exceção dos docentes que obtenham Excelente ou Muito bom na avaliação do desempenho do ciclo anterior, que podem progredir sem a observância daquele requisito.

O artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, que regulamenta o procedimento de preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões, estabelece que o número de vagas é fixado anualmente, por total regional e por escalão, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, após auscultação das organizações sindicais do pessoal docente, devendo abranger, pelo menos, 50% dos docentes que reúnam os requisitos legais para progressão.

Tendo em consideração que um conjunto de docentes, ao abrigo do n.º 4 do artigo 40.º do Estatuto, já se encontra dispensado do requisito relativo à existência de vaga, importa definir o número de vagas aplicável aos docentes avaliados com a menção qualitativa de Bom que tenham reunido os demais requisitos legalmente exigidos para a progressão aos 5.º e 7.º escalões no decurso do ano civil de 2025.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 185/2018, de 5 de junho, determina-se o seguinte:

- 1 - A percentagem de vagas para a progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira, dos docentes que reuniram os requisitos para progressão aos referidos escalões no ano civil de 2025, é fixada em 100%.
- 2 - A progressão dos docentes abrangidos pelo presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, e das Finanças, aos 11 dias do mês de maio de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas